



Câmara Municipal de Santa Cecília
ESTADO DE SANTA CATARINA

Of. N.º

L E I Nº 1/62
de 8 de fevereiro de 1.962

Santa Cecília,

Homologa o Término de Convênio Especial Celebrado Entre
Governo do Estado, através do Gabinete de Planejamento do Plano de
Metas e a Prefeitura Municipal de Santa Cecília, por seu Prefeito
Municipal, para construção de Salas de Aulas e da outra providências.

Artigo 1º-

Fica homologado o termo de Convênio Celebrado entre o Governo do Estado, através do Gabinete de Planejamento do Plano de Metas, em data de 16 de janeiro de 1.962, e a Prefeitura Municipal de Santa Cecília, por seu Prefeito, para construções no município de SEIS(6) salas de aula.

Artigo 2º-

O Convênio a que se refere o artigo primeiro desta lei, tem o seguinte texto:

TÉRMINO DE CONVÊNIO ESPECIAL

Término de Convênio Especial celebrado entre o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Gabinete de Planejamento do Plano de Metas e a Prefeitura Municipal de Santa Cecília, para a construção de SEIS salas de aula no município de Santa Cecília.

Aos DEZECEIS (16) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), firmou-se o presente Convênio Especial para a construção de SEIS(6) salas de aula, de conformidade com as condições especificadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I^a

Ao Governo do Estado, através do PLAMEG, caberá o planejamento, financiamento e fiscalização geral das obras;

CLÁUSULA II^a

A Prefeitura Municipal de Santa Cecília, caberá o executar, dentro do prazo de QUTRO (4) meses, de acordo com planta e especificações estabelecidas pelo PLAMEG (6) salas de aula, que obedecerão a seguintes localizações:

CAÇADORZINHO (Serraria Zaniollo)	1 sala
CAÇADOR DOS BELLIS	1 sala
ALTO RIO BONITO	1 sala
COLETÓRIA VELHA	1 sala
RIO BONITO (Serraria Manusselli)	1 sala
CAMPO NOVO (Itibere da Cunha)	1 sala

CLÁUSULA III^a

Obriga-se a Prefeitura Municipal de Santa Cecília a depar os terrenos necessários, com área mínima de quinhentos metros quadrados (500m²) por sala, de acordo com as especificações constantes do projeto elaborado pelo PLAMEG.

CLÁUSULA IV^a

O Estado obriga-se a pagar 50% do custo deste Convênio quando da sua ratificação pela Câmara Municipal de Santa Cecília e pelo Secretário Executivo do PLAMEG, e o saldo, por ocasião da entrega da obra.

CLÁUSULA V^a

Fica estipulado em NOVAGENTOS MIL CRUZEIROS (R\$ 900.000,00), o custo total das obras a que se refere o presente Convênio correspondendo a CENTO E CINCOCENTA MIL CRUZEIROS, (R\$150.000,00) por unidade.



Prefeitura Municipal de Santa Cecília

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA VI^a.

Santa Cecília Sempre que solicitada, a parte encarregada da construção remeterá à sede do PLAMEG em Florianópolis, relatório sumário de a damento das obras;

CLÁUSULA VII^a

Ofício N°.

Caberá ao PLAMEG incumbir uma autoridade escolar para acompanhar a execução das obras e remeter as informações que se façam necessárias;

CLÁUSULA VIII^a

A aplicação para outros fins dos recursos destinados à execução deste Convenio, bem como a inobservância das obrigações nele instituídos, importará na sua rescisão, independente de quaisquer formalidade, devolvendo-se ao PLAMEG, imediatamente, as quantias adiantadas.

Florianópolis, 16 de Janeiro de 1.962

(ass) CANDIDO DE ABREU GULART

EXECUTOR G.E.P.E.

Orestes José de Souza

(ass) ORESTES JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ARTIGO 3º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 30.000,00 por unidade escolar, para cobrir despesa que for necessário, por conta de anulação de qualquer dotações orçamentária.

ARTIGO 4º-Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 4 de fevereiro de 1.962

Orestes José de Souza

ORESTES JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL